

Substantive changes made since the law was introduced in Parliament are highlighted in yellow.
Unofficial English translation by La'o Hamutuk starts on page 4.
For more information, see <http://www.laohamutuk.org/Oil/Sunrise/18SunriseBuyout.htm#weaken>



Decreto n.º 3/V

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/2005, DE 2 DE SETEMBRO, LEI DAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS

A Constituição da República incumbe o Estado de garantir o desenvolvimento económico e promover o desenvolvimento harmonioso das regiões.

Para a concretização dos referidos objetivos constitucionais, o Estado aprovou, e vem executando, o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, no qual foram identificados três pilares estratégicos de desenvolvimento, nomeadamente: o capital social, o desenvolvimento de infraestruturas e o desenvolvimento económico.

No domínio do desenvolvimento económico, foi traçado o objetivo de construir uma economia moderna e diversificada com base na agricultura, turismo e indústria petrolífera, com um sector privado emergente e gerador de oportunidades para todo o nosso povo.

No que concerne ao desenvolvimento da indústria petrolífera, o Plano Estratégico de Desenvolvimento previu o estabelecimento de uma companhia nacional de petróleo e o desenvolvimento do projeto *Tasi Mane* na costa sul, de forma a facilitar aos nossos cidadãos as qualificações e experiência de que necessitam para liderar e gerir o almejado desenvolvimento de uma indústria petrolífera.

De acordo com a estratégia aprovada em 2011, a “espinha dorsal” da indústria petrolífera de Timor-Leste será formada por três polos industriais a implantar na Costa Sul, nomeadamente: um agrupamento de plataforma de abastecimento no Suai, o agrupamento da refinaria e indústria petroquímica de Betano e o agrupamento da instalação de GPL de Beço.

A viabilidade da instalação e das operações do futuro agrupamento da instalação de GPL de Beço está, em larga medida, dependente da ligação do mesmo ao gasoduto de gás natural extraído dos campos do *Greater Sunrise*.

Ao longo dos últimos anos, tornou-se pública a resistência oposta, por algumas das empresas que detêm direitos de exploração dos campos do *Greater Sunrise*, à ligação destes campos, através de um gasoduto, à Costa Sul de Timor-Leste, nomeadamente a Beço. Após prolongadas negociações, o Estado Timorense logrou alcançar acordo com uma das empresas detentoras de direitos de exploração dos campos do *Greater Sunrise* para participar nas operações de exploração deste campo.

O acordo alcançado pelo Estado e a que supra se aludiu constituiu uma boa oportunidade para atualizar o enquadramento jurídico da participação do Estado em operações petrolíferas, estabelecido pelo artigo 22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 setembro.

A alteração legislativa aprovada pela presente lei visa deixar claro que a participação do Estado, de pessoas coletivas públicas e quaisquer outras pessoas coletivas integralmente detidas ou controladas por estas não ficam limitadas a uma participação máxima de 20% quando essa participação tenha por base uma transação comercial ou uma adjudicação nos termos da lei.

Através da presente lei introduz-se, também, uma exceção ao regime de fiscalização prévia da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, dispensando de visto prévio quaisquer contratos relacionados com a aquisição de direitos, para o Estado ou para qualquer outra pessoa coletiva pública, incluindo as entidades de natureza comercial criadas por estas, de participação em operações petrolíferas.

A exceção agora introduzida ao regime de fiscalização prévia da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas justifica-se pela natureza dos contratos a celebrar com vista à aquisição de direitos de exploração.

Assim,

ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova a primeira alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, sobre as Atividades Petrolíferas.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro

O artigo 2.º e 22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

<< Artigo 2.º

(...)

“ Tratado”, significa o Tratado entre a Republica Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, celebrado em 6 de marco de 2018.

Artigo 22.º

Participação do Estado e de outras pessoas coletivas públicas em operações Petrolíferas

1. A decisão relativa à participação de Timor-Leste ou de outras pessoas coletivas públicas timorenses, incluindo através de entidades integralmente detidas ou controladas por estas, em Operações Petrolíferas é aprovada pelo Conselho de Ministros, o qual pode delegar esta competência no Primeiro-Ministro.
2. Esta Lei aplica-se ao Contratante pelo Estado nos mesmos termos em que e aplicável a qualquer outro Contratante, com as adaptações que se revelarem necessárias.
3. Cada Autorização estipulará o direito de Timor-Leste ou qualquer outra pessoa coletiva pública timorense, incluindo entidades integralmente detidas ou controladas por estas, a participar em operações petrolíferas, até uma quota-parte máxima de vinte por cento (20%) do património.
4. O limite de vinte por cento (20%), previsto no número anterior, não é aplicável aos casos em que a participação de Timor-Leste ou qualquer outra pessoa coletiva pública timorense, incluindo entidades

integralmente detidas ou controladas por estas, resultante de uma transação comercial ou de uma adjudicação nos termos da lei.

5. A participação de Timor-Leste ou de qualquer outra pessoa coletiva pública timorense ou de entidades integralmente detidas ou controladas por estas, pode ter lugar em qualquer fase das Operações Petrolíferas, em conformidade com os termos e condições a estabelecer por contrato.
6. O Fundo Petrolífero pode ser aplicado diretamente em Operações Petrolíferas, em território nacional ou no estrangeiro, através da celebração de transações comerciais, por intermédio da Timor Gap, EP, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, republicada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro.
7. Os contratos de compra e venda, aquisição, cessão, transferência, trespasse, novação, fusão, oneração ou qualquer outro negócio jurídico celebrado ou pagamentos efetuados por Timor-Leste ou por qualquer outra pessoa coletiva pública timorense, incluindo através de entidades integralmente detidas ou controladas por estas, destinados a permitir a participação de Timor-Leste, ~~ou~~ de qualquer outra pessoa coletiva pública timorense, incluindo através de entidades integralmente detidas ou controladas por estas, **ou do Fundo Petrolífero**, em Operações Petrolíferas e, bem assim, para a condução destas, não estão sujeitos à fiscalização prévia da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 27 de setembro de 2018.

Aprovada em 14 de novembro de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,



Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

Substantive changes made since the law was introduced in Parliament are highlighted in yellow.
Unofficial English translation by La'o Hamutuk.
For more information, see <http://www.laohamutuk.org/Oil/Sunrise/18SunriseBuyout.htm#weaken>



Decree no. 3/V

FIRST AMENDMENT TO LAW NO. 13/2005 OF 2 SEPTEMBER, PETROLEUM ACTIVITIES LAW

The Constitution of the Republic gives the responsibility to the State to ensure the promote the harmonious development of regions.

In order to achieve these constitutional objectives, the State approved, and is implementing the Strategic Development Plan 2011-2030, in which are identified three strategic development pillars, namely: social capital, development of infrastructure and economic development.

In the field of economic development, the objective was to build a modern and diversified economy based on agriculture, tourism and the petroleum industry, with an emerging private sector and generating opportunities for all our people.

As far as the development of the petroleum industry is concerned, the Strategic Development Plan foresees the establishment of a national petroleum company and the development of the *Tasi Mane* project on the south coast, in order to facilitate for our citizens the qualifications and experience they need to lead and manage the desired development of a petroleum industry.

According to the strategy approved in 2011, the industry's "backbone" of Timor-Leste's petroleum industry will be formed by three industrial poles to be implemented in the South Coast, namely: one group to support the Suai supply base, one group for the refinery and petrochemical industry in Betano and one group for the Beaçõ LNG plant.

The feasibility of the installation and operations of the future group of LNG Plant installations in Beaçõ is, to a large extent, dependent on connecting to the gas pipeline from the *Greater Sunrise* fields.

Over the last few years, some public resistance has opposed, by some of the Companies holding exploration rights of *Greater Sunrise* fields, linking these fields through a pipeline to the South Coast of Timor-Leste, namely Beaçõ. After lengthy negotiations, the Timorese State managed to reach an agreement with one of the companies holding exploration rights to the Greater Sunrise fields for participation in the field.

The agreement reached by the State mentioned above is a good opportunity to update the legal framework for State participation in petroleum operations, established by article 22 of Law no. 13/2005, of 2 September.

The legislative amendment adopted by this law aims to make it clear that the participation of the State, of public corporations and any other persons collective wholly owned or controlled by them is not limited to a maximum participation of 20% where such participation is based on a commercial transaction or an award under the law. Through this law is introduced, also, an exception to the prior inspection regime of the Audit Chamber of the Superior Administrative, Tax and Accounts

Court, prior to any contracts related to the acquisition of rights, for the State or to any other public corporate body, including entities of a commercial nature created by them, for participation in petroleum operations.

The exception now introduced to the prior inspection regime of the Chamber of Auditors of the High Administrative, Tax and Audit Court is justified by the nature of the contracts to be concluded with a view to the acquisition of exploration rights.

Therefore,

under the provisions of Article 95.1 of the Constitution of the Republic, with the force of law, the following:

Article 1

Object

The present law approves the first amendment to Law no. 13/2005, of September 2, on Petroleum Activities.

Article 2

Amendment to Law no. 13/2005, of 2 September

Articles 2 and 22 of Law no. 13/2005, of September 2, are replaced by the following revisions:

“Article 2

(...)

“Treaty” means the Treaty between the Democratic Republic of Timor-Leste and Australia establishing their respective Maritime Boundaries in the Timor Sea, concluded on 6 March 2018.

Article 22

Participation of the State and other public corporations in Petroleum Operations

1. The decision on the participation of Timor-Leste or other Timorese public corporation, including through entities wholly owned or controlled by them, in Petroleum Operations is approved by the Board of Ministers, who may delegate this power to the Prime Minister.
2. This Law applies to the State Contractor on the same terms as are applicable to any other Contracting Party, with the necessary adjustments.
3. Each Authorization (contract) shall stipulate the right of Timor-Leste or any other Timorese public corporation, including entities wholly owned or controlled by controlled by them, to participate in petroleum operations, up to a maximum share of twenty percent (20%) of the assets.
4. The limit of twenty percent (20%), provided in the previous number, is not applicable in cases where the participation of Timor-Leste or any other Timorese public corporation, including entities wholly owned or controlled by controlled by them, results from a commercial transaction or from an award under the law.
5. The participation of Timor-Leste or any other Timorese public corporation, including entities wholly owned or controlled by controlled by them, may take place at any stage of the Petroleum Operations, in accordance with the terms and conditions to be established by contract.
6. **The Petroleum Fund may be applied directly in Petroleum Operations, in the national territory or abroad, through the execution of commercial transactions, through Timor Gap, EP, pursuant to Article 15.4 of Law no. 9/2005, of 3 August, republished by Law no. 12/2011, of 28 September.**

7. Contracts for purchase and sale, acquisition, assignment, transfer, novation, merger, encumbrance or any other legal transaction entered into or payments made by Timor-Leste or any other Timorese public corporation, including entities wholly owned or controlled by controlled by them, is designed to allow the participation of Timor-Leste or any other Timorese public legal person, including through entities fully owned or controlled by them, or of the Petroleum Fund, in Petroleum Operations and, as well as for the conduct of these, are not subject to prior inspection by the Audit Chamber of the High Administrative, Tax and Audit Court.”

Article 3
Entry into force and effectivity

This Law shall enter into force on the day following its publication and have effect since 27 September 2018.

Approved on 14 November 2018

The President of the National Parliament,



Arão Noé de Jesus da Costa Amaral